

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Requerimento de Sessão 52/2025

Protocolo 40045 Envio em 13/02/2025 09:54:52

Requer envio de informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sobre as ações e medidas adotadas para o cumprimento da Lei Municipal nº 3.313/2020, que dispõe sobre a identificação, realinhamento e remoção de cabos e fios da rede aérea dos postes do município. Solicita dados atualizados quanto às fiscalizações realizadas, notificações expedidas às empresas responsáveis, sanções aplicadas e prazos para adequação. Requer, ainda, informações sobre a criação de um canal de comunicação para que a população possa denunciar irregularidades e acompanhar a resolução dos problemas.

Excelentíssimo Senhor  
**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística  
Paraguaçu Paulista

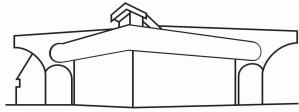
O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, REQUER ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, informações e providências quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.313, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e realinhamento de cabos e fios na rede aérea dos postes do município, bem como a retirada da fiação, cabeamento e equipamentos excedentes e em desuso, dentre elas:

1. Informações detalhadas sobre as ações implementadas pelo Poder Executivo para garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 3.313/2020;

2. Relação das empresas notificadas para regularização da fiação aérea no município e eventuais sanções aplicadas em casos de descumprimento;

3. Cronograma de fiscalização e eventuais medidas adotadas pela administração para garantir a remoção da fiação em desuso e o realinhamento dos cabos soltos;

4. Possibilidade de disponibilização de um canal de comunicação para que a população possa denunciar casos de descumprimento da legislação vigente.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## JUSTIFICATIVA

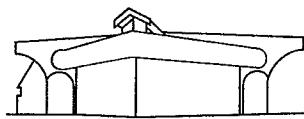
Conforme relatos de diversos moradores, tem-se constatado, em várias ruas da cidade, a existência de fios desalinhados, soltos e, em alguns casos, até mesmo rompidos e em contato com o solo. Tal situação representa grave risco à segurança de pedestres, ciclistas e demais transeuntes, podendo ocasionar acidentes e danos à integridade física dos munícipes.

Ademais, não há, conforme dispõe a legislação supracitada, a devida identificação da empresa responsável pelos cabos e fiação, impedindo que os cidadãos possam entrar em contato diretamente com a concessionária para a solução do problema.

Dante da relevância da matéria e do impacto na segurança pública, solicita-se a máxima celeridade no atendimento deste requerimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 06/02/2025.

**JUNIOR BAPTISTA**  
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## LEI Nº 3.313, DE 05/06/2020

Autoria do Projeto: Vereador Reinaldo Moraes dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e realinhamento de cabos e fios da rede aérea dos postes do município, bem como a retirada da fiação, cabeamento e equipamentos excedentes e em desuso.

**SERGIO DONIZETE FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas fornecedoras de energia elétrica, telefonia, comunicação de dados, internet, televisão a cabo ou outros serviços assemelhados que dependam da instalação de cabos ou fios na rede aérea dos postes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ficam obrigadas a:

- I - identificar seus cabos e fios;
- II - efetuar o realinhamento dos cabos e fios soltos ou frouxos;
- III - a retirar a fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso instalados nos postes.

**Art. 2º** A identificação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada por meio de plaquetas contendo a impressão do logotipo, logomarca ou nome da empresa, além do telefone para contato do setor técnico responsável.

§ 1º A identificação dos fios e cabos deve ser feita a cada vão entre postes.

§ 2º As plaquetas serão confeccionadas em material com durabilidade comprovada para suportar as condições climáticas;

§ 3º Está isenta de identificação a rede de distribuição de energia elétrica de alta tensão.

**Art. 3º** Em caso de substituição de poste, fica a empresa responsável pelo serviço obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seu cabeamento, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos ou a retirada dos cabos e demais equipamentos inutilizados.

Parágrafo único. Em caso de substituição de emergência, a notificação deverá ser efetuada em até dez dias após a realização do serviço; porém, em se tratando de serviço agendado, a notificação será efetuada com quinze dias de antecedência.

**Art. 4º** Os prazos para o cumprimento dos dispositivos desta lei, a partir da sua publicação, são:

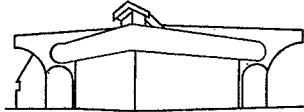
- I - Com relação aos fios e cabos existentes:
  - a) Trinta (30) dias para a realização do serviço de realinhamento de fios e cabos que estão soltos ou frouxos;
  - b) Sessenta (60) dias para o início da identificação por plaquetas, devendo estar finalizado o serviço na rede aérea completa da cidade em até doze (12) meses;
  - c) Sessenta (60) dias para a realização do serviço de remoção de fiação, cabeamento e demais equipamentos excedentes e em desuso.

Lei Municipal nº 3.313, de 05/06/2020 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

II - Com relação aos novos projetos de instalação de fios e cabos, estes já deverão conter as plaquetas com a identificação da empresa;

III - Após o prazo estipulado no inc. I, alínea "a", o realinhamento dos fios e cabos passará a ser realizado em até 24 horas após a constatação da necessidade do serviço ou do comunicado efetuado pelo órgão competente ou por município.

IV - Também será de 24 horas o prazo para o religamento ou remoção de fios ou cabos arrebatados e pendurado nos postes, ainda que não estejam energizados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de junho de 2020.

**SERGIO DONIZETE FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO**

Chefe de Gabinete

Requerimento de Sessão 52/2025 Protocolo 40045 Envio em 13/02/2025 09:54:52  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/22486/22486\\_original.pdf](https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/22486/22486_original.pdf)